

Edição nº 10/2025 - Junho 2025

NORMATIVAS DAS EMENDAS FEDERAIS DA SAÚDE 2025 – **INCREMENTOS PAP E MAC**





NORMATIVAS DAS EMENDAS FEDERAIS DA SAÚDE 2025 – INCREMENTOS PAP E MAC

Área: Saúde/CNM

Referências: Constituição Federal de 1988; Lei Complementar 141/2012; Portaria GM/MS 6.904, de 28 de abril de 2025, e Portaria GM/MS 6.532, de 9 de janeiro de 2025.

Produzido em: Junho 2025

Telefone: (61) 2101-6052/6016/6698

E-mail: saude@cnm.org.br

Capa e diagramação: Assessoria Comunicação CNM

A Portaria GM/MS 6.904/2025 estabelece os critérios para as transferências do Fundo Nacional de Saúde (FNS), relativas a emendas parlamentares individuais (RP 6) que

adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), em 2025.

1. QUEM PODE RECEBER INDICAÇÃO DESSAS EMENDAS PARLAMENTARES

- Estados, Distrito Federal e Municípios;
- entidades sem fins lucrativos que possuem contrato, convênio ou outro instrumento congênere com uma das esferas de gestão do SUS;
- órgãos ou entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União;
- unidade orçamentária ou unidade gestora do governo federal; e
- serviços sociais autônomos de interesse coletivo e de utilidade pública, reconhecidos em lei, que possuem contrato de gestão com o Ministério da Saúde.

2. PLANO DE TRABALHO – ATENÇÃO PARA ESTE REQUISITO

Gestores municipais, muita atenção para esta nova obrigatoriedade, que condiciona a aprovação e a transferência de recursos financeiros das emendas parlamentares individuais da saúde, sem exceções, observando a decisão

proferida pelo STF no âmbito da ADPF 854, e para tanto, a proposta deve atender os seguintes requisitos:

- compatibilidade com os instrumentos de planejamento do SUS e governamentais, incluindo a com-

patibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual da União; e

- coerência entre as propostas apresentadas pelos beneficiários e os respectivos Planos de Saúde e Programações Anuais de Saúde (PAS) da União e dos Entes federativos.

OBS 1: O Plano de Trabalho deve conter: descrição do objeto, justificativa, descrição das metas e descrição da aplicação das despesas. Em se tratando de entidades sem fins lucrativos como beneficiárias, também deve conter as metas quantitativas e qualitativas.

OBS 2: A execução das propostas aprovadas está condicionada à apresentação da resolução da CIB e das alterações necessárias no Plano de Saúde e na PAS do Ente beneficiário.

OBS 3: A ausência de aprovação do Plano de Trabalho poderá caracterizar impedimento técnico para a liberação da emenda parlamentar, além daqueles previstos no § 1º, do art. 72, da Lei 15.080, de 30 de dezembro de 2024, e no art. 10, da Lei Complementar 210, de 25 de novembro de 2024.

3. PRINCIPAIS TIPOS DE PROPOSTAS PERMITIDAS

A Portaria GM/MS 6.904/2025 abrange uma ampla gama de possibilidades para a destinação de emendas parlamentares individuais. As propostas devem ser formuladas a partir de eixos **estratégicos definidos pelo Ministério da**

Saúde, observando o Plano de Saúde, a Programação Anual de Saúde (PAS) e as metas pactuadas pelo beneficiário, além dos limites, critérios técnicos e exigências específicas de cada área ou programa.

3.1. CUSTEIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

- **Atenção Primária à Saúde (APS):** incremento temporário para cumprimento de metas e manutenção de unidades de atenção primária

próprias. Limite de até 100% do valor recebido em 2024, referente aos incentivos da atenção primária e dos agentes comunitários de saúde (PAP + ACS),

com acréscimo de 20% para Municípios com IVS superior a 0,3. Requer vinculação obrigatória ao Plano Municipal de Saúde, PAS e metas pactuadas;

- **Atenção Especializada (Média e Alta Complexidade (MAC)):** incremento temporário para cumprimento de metas e manutenção de unidades próprias ou conveniadas/contratadas. O limite de incremento MAC é formado pelo incentivo destinado ao Samu somado ao Teto MAC total divulgado na Portaria GM/MS 6.532/2025, e mais o montante para entidades privadas sem fins lucrativos, além da produção FAEC em 2024. Há acréscimos cumulativos de 30% para Municípios da Amazônia

Legal e 20% para Entes com IVS > 0,3 e capacidade instalada em MAC. É possível ainda um adicional de 100% do Teto para propostas vinculadas ao PMAE e PMAE-Cirurgias.

OBS 4: A composição do limite de incremento MAC não é mais calculado com base na produção aprovada no SIA e SIH do ano anterior, e sim a partir do somatório do Teto MAC, o incentivo anual do Samu e da produção de FAC e os acréscimos informados acima.

Acesse os Tetos de incremento MAC e PAP do seu Município no link <https://shre.ink/efdx>.

3.2. INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS

- **Estruturação da atenção especializada:** construção, ampliação, reforma e aquisição de equipamentos para unidades como CAPS, CER, CPN, oficinas ortopédicas, entre outras;
- **Transporte sanitário eletivo:** aquisição de veículos tipo lotação para deslocamento programado de usuários para procedimentos agendados, exigindo projeto técnico aprovado pela CIB e vinculado ao planejamento regional integrado;
- **Samu 192:** aquisição de veículos para expansão/ampliação e renovação de frota;
- **Vigilância em Saúde (arboviroses e zoonoses):** inclui aquisição de veículos, equipamentos, materiais permanentes e custeio para controle vetorial (arboviroses), e construção/reforma de Unidades de Vigilância de Zoonoses (UVZ);

- **Rede de Frio (imunizações):** construção, ampliação, reforma e aquisição de equipamentos para Centrais de Rede de Frio (CRF) e salas de vacina, com

exigência de cadastro no CNES e observância do Manual da Rede de Frio.

3.3. INOVAÇÃO, TECNOLOGIA, TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE

- **Saúde Digital:** apoio à transformação digital, aquisição de equipamentos e ativos de tecnologia, telessaúde, inovação, monitoramento de políticas prioritárias, desenvolvimento de softwares, implementação de novas tecnologias e fortalecimento da infraestrutura de TI e segurança cibernética no SUS. Condição: cadastro ativo de pontos de telessaúde ou núcleos no CNES;
- **Gestão do trabalho e educação na saúde:** apoio a ações previstas nos Planos Estaduais de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (PEGTES), aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estruturação física e tecnológica, ações de educação permanente para profissionais do SUS, coleta e análise de dados, e expansão/qualificação de programas de residências em saúde.

3.4. COMPLEXO PRODUTIVO E PESQUISA EM SAÚDE

- **Complexo Econômico-Industrial da Saúde (Ceis):** abrange infraestrutura tecnológica, certificações sanitárias, pesquisa, equipamentos, sustentabilidade e boas práticas de fabricação, com alinhamento obrigatório à Estratégia Nacional para o Ceis;
- **Fomento à pesquisa científica, tecnológica e inovação:** financiamento de pesquisas aplicadas ao SUS para aprimorar o conhecimento, melhorar a eficiência, integralidade do acesso e equidade no sistema. Deve estar alinhado ao Plano Nacional de Saúde 2024-2027.

3.5.SAÚDE INDÍGENA

- **apoio ao SasiSUS (saúde indígena):** ações de promoção, proteção e recuperação da saúde indígena e projetos de saneamento básico em

aldeias, podendo ser destinados a instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos.

3.6.APOIO A EMPREENDIMENTOS NO NOVO PAC (EIXO SAÚDE)

- **empreendimentos prioritários:** inclui construção de maternidades, policlínicas, CAPS, CER, CPN, CRU, ambulâncias para Samu (subeixo Atenção Es-

pecializada), e construção de UBS e aquisição de Unidades Odontológicas Móveis (subeixo Atenção Primária).

4. COMO OS RECURSOS DEVEM SER EXECUTADOS

Uma vez cadastrada e aprovada a proposta no InvestSUS, o Fundo Nacional de Saúde (FNS) abrirá automaticamente uma conta corrente específica, vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal de Saúde, para o recebimento dos recursos. O gestor municipal deve comparecer à agência bancária indicada para regularizar a conta e habilitá-la para movimentação financeira. Em seguida as informações serão migradas para a plataforma [Transfere.gov](https://transfere.gov.br), onde os recursos oriundos da emenda serão executados.

Outros aspectos importantes sobre a execução dos recursos:

- não é permitida a mudança de domicílio bancário da conta aberta;
- a movimentação deve ser exclusivamente pela conta específica;

- é vedado o uso dos recursos para pagamento de pessoal e encargos sociais, atendendo o arts. 166, §10 e 166-A, §1º, da Constituição Federal de 1988;
- consórcios públicos não são beneficiários diretos para as emendas de incremento PAP e MAC. Contudo, o autor da emenda pode indicar o Mu-

nicipio-sede, que vinculará o CNES da Secretaria Municipal de Saúde;

- todas as propostas exigem a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) como condição para a liberação dos recursos.

5. O QUE OBSERVAR NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas é feita principalmente por meio do **Relatório Anual de Gestão (RAG)**, nos termos dos arts. 1.147 e 1.148 da Portaria de Consolidação 6/GM/MS/2017 e da Lei Complementar 141/2012. O RAG deve ser elaborado pelo gestor municipal e submetido ao respectivo **Conselho de Saúde**.

Adicionalmente, é fundamental observar:

- os dados nos sistemas nacionais (SIA, SIH, CIHA) devem refletir a produção efetivamente realizada. A integridade e veracidade das informações são de responsabilidade dos gestores de saúde;

- para garantir a transparência, entidades privadas sem fins lucrativos devem publicar na internet os valores recebidos e aplicados a partir de emendas individuais desde 2020. Podem usar planilhas do painel gerencial [Transferegov.br](https://transferegov.br) e informar ao Ente público o endereço web onde essas informações podem ser acessadas;
- inconsistências ou ausência de informações relativas à produção e atendimentos efetivamente realizados, apuradas a partir dos dados do SIA e SIH, podem configurar impedimento técnico, comprometendo o recebimento de novos recursos.

6. VEDAÇÕES

- a utilização de recursos provenientes de emendas individuais para custear despesas relacionadas ao pagamento de pessoal da saúde, incluindo encargos sociais, conforme previsto nos arts. 166 e 166-A da CF/88;
- a aglutinação de emendas individuais na apresentação das propostas;
- a destinação de emendas para instituições com fins lucrativos.



7. REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição Federal de 1988, arts. 166 e 166-A. Estatuem normas relativas às emendas parlamentares individuais ao orçamento da União. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. Lei Complementar 141/ 2012. Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp141.htm.

BRASIL. Portaria de Consolidação GM/MS 6, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0006_03_10_2017.html.

BRASIL. Portaria GM/MS 6.904, de 28 de abril de 2025. Dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas individuais que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2025. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-6.904-de-28-de-abril-de-2025-626437097>.

BRASIL. Portaria GM/MS nº 6.532, de 9 de janeiro de 2025. Divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (Teto MAC). Disponível em: <https://in.gov.br/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-6.532-de-9-de-janeiro-de-2025-60652149>.



Sede

SGAN 601 – Módulo N - Asa Norte
CEP: 70830-010 – Brasília/DF
Tel: (61) 2101-6000

Escritório Regional

Rua Marcílio Dias, 574
Bairro Menino Deus
CEP: 90130-000 – Porto Alegre/RS
Tel: (51) 3232-3330